



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 031/08

Florianópolis, 11 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.611 a 1.638 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 53/08, aprovado na 119ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 29 de abril de 2008, em Brasília, DF.

3. As Alterações 1.611 a 1.616, 1618 a 1.622 e 1.624 a 1.638 prorrogam, até 31 de julho de 2008, o prazo de vigência dos seguintes benefícios fiscais previstos na legislação, em conformidade com as disposições do mencionado Convênio ICMS 53/08:

a) as Alterações 1.611 e 1.633, a isenção nas saídas internas de:

a.1) mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado;

a.2) veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil – ISPERE;

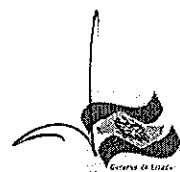
b) a Alteração 1.612, a isenção nas saídas internas de bens destinados exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

c) as Alterações 1.613, 1.614, 1.634, 1.637 e 1.638, a isenção nas saídas internas e interestaduais de:

c.1) pós-larva de camarão;

c.2) equipamentos e acessórios que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, desde que adquiridos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência;

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c.3) produtos que objetivem a divulgação das atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas, realizadas pela Fundação Pró-TAMAR;
- c.4) produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações, com manutenção dos créditos de ICMS relativos às entradas dos produtos e equipamentos cujas saídas subseqüentes estejam alcançadas pela isenção;
- c.5) remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e inovulação com animais de raça;
- c.6) saída de mercadorias em doação à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina, com sede em Brasília, DF;
- c.7) saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- c.8) Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE;
- c.9) produtos destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- c.10) mercadorias em doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- c.11) medicamentos destinados ao combate ao câncer, hepatite e outros, dispensado o estorno de crédito, condicionado a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das suas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;
- c.12) fármacos e medicamentos, destinados ao uso continuado no tratamento, dentre outros, do mal de Parkinson, mal de Alzheimer, osteoporose e glaucoma, adquiridos por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- c.13) em transferência promovida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil (TBG), dos bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;
- c.14) óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- c.15) mercadorias doadas para o atendimento do programa intitulado Programa Fome Zero;
- c.16) produtos destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo, desde que as aquisições sejam efetuadas por meio das cooperativas operacionalizadoras do Projeto;
- d) as Alterações 1.615 e 1.616 prorrogam a isenção na importação de:
- d.1) matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

d.2) bens, decorrente de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

d.3) mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

d.4) medicamentos denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenillamina, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

d.5) equipamentos e acessórios sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;

d.6) Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

d.7) equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no país, importado diretamente por clínica ou hospital;

d.8) aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

d.9) partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e medicamentos, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

d.10) medicamentos destinados ao combate ao câncer, hepatite e outros, dispensado o estorno de crédito, condicionado a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das suas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;

d.11) aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

d.12) partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

d.13) fármacos e medicamentos, destinados ao uso continuado no tratamento, dentre outros, do mal de Parkinson, mal de Alzheimer, osteoporose e glaucoma, adquiridos por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

d.14) bens, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

e) a Alteração 1.618 prorroga a isenção do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual efetuada pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo;

f) a Alteração 1.619 prorroga a isenção da prestação do serviço de transporte:

f.1) das mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE

f.2) das mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;

g) as Alterações 1.620, 1.621, 1.622, 1.624, 1.635 e 1.636 prorrogam a redução da base de cálculo nas saídas de:

g.1) ferros e aços não-planos;

g.2) alho, promovida por produtor primário;

g.3) produtos resultantes da industrialização da mandioca;

g.4) louça e artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, de copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica e de objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica;

g.5) produtos da indústria aeronáutica;

g.6) pneumáticos novos de borracha e de veículos, máquinas, tratores e outros produtos, de forma a manter inalterada a arrecadação, tanto do Estado de origem quando do de destino, em razão da cobrança monofásica do PIS e da Cofins;

h) a Alteração 1.625 prorroga a redução da base de cálculo nas prestações de serviço de provimento de acesso à internet;

i) a Alteração 1.623 prorroga, até 31 de julho de 2008, a redução da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas;

j) as Alterações 1.626 e 1.627 prorrogam a utilização de crédito presumido:





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

j.1) para diversas cooperativas de eletrificação rural, desde que o valor seja integralmente aplicado na execução do Programa Luz para Todos;

j.2) no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas;

l) as Alterações 1.628, 1.629 e 1.630 prorrogam a isenção nas operações internas e a redução da base de cálculo nas operações interestaduais com insumos agropecuários;

m) as Alterações 1.631 e 1.632 prorrogam a isenção nas saídas promovidas pela EMBRAPA:

m.1) de bem adquirido para integrar o ativo permanente em transferência para outro estabelecimento da empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária;

m.2) de material adquirido para uso e consumo em transferência para outro estabelecimento da empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária.

3. A Alteração 1.617 atribui à Secretaria de Estado da Saúde a competência para definir o valor do procedimento relativo à compensação da isenção de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no país, importado diretamente por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais programados pela Secretaria de Estado da Saúde, em valor igual ou superior à desoneração.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

